

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL 12 DE 2026 DO PREGÃO Nº 15 DE 2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SETEC.2026.00003712-73

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global, com fixação dos preços máximos do Anexo II.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMA DE REALIZAÇÃO:** Eletrônica

**INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 24/06/2026

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 08/07/2026. – às 10H

**LOCAL DA DISPUTA:** BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**EMAIL PARA CONTATO:** [colsetec@setec.sp.gov.br](mailto:colsetec@setec.sp.gov.br)

**Dotação orçamentária:** 01 04 122 2051 4239 33.90.39

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações assim como demais normas aplicáveis à espécie.

A **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, por intermédio da sua Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) na mesma data de sua divulgação, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## **2. OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A Presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA**, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, documentação veicular, sistema de rastreamento e telemetria, carro reserva e, no caso dos veículos elétricos, **instalação, fornecimento e manutenção dos carregadores dos veículos** nas instalações da SETEC (Serviços Técnicos Gerais), conforme especificações contidas no Termo de Referência, por 24 meses.

**2.1.1.** Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens do sistema mais semelhantes ao descrito no Termo de

**Referência. Havendo divergência entre a descrição dos produtos existentes neste edital e a utilizada pelo Sistema, deve prevalecer o estabelecido no edital e seus anexos.**

**2.2. O valor total estimado (para 24 meses) para presente contratação é de:**

**Lote 01 => R\$ 2.242.257,84**

**Lote 02 => R\$ 684.329,28**

**2.3. Condições de Execução:** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**2.3.1.** As empresas participantes deverão dispor de logística para promover a execução do serviço na SETEC, dentro do prazo estabelecido em edital, evitando assim as penalidades da Lei.

### **3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, **exclusivamente através do portal eletrônico BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).**

**3.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

**3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da SETEC (<http://setec.sp.gov.br>) e disponibilizada no portal eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

**3.3.** Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

### **4. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**4.1.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).**

**5.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**5.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

**5.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.3.** controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**5.2.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.5.** Pessoa jurídica com falência decretada;

**5.2.6.** Pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS. Considerando-se que as mesmas gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação as demais empresas, veda-se a participação em observância ao princípio da isonomia em relação as demais licitantes.

**5.2.7.** Pessoas jurídicas em consórcio

**5.2.7.1** A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório se dá visto que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, proporcionando maior competitividade ao certame.

**5.3.** O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**5.4.** As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

## **6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “BLL”**

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “BLL”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**6.1.1.** O sistema “BLL” pode ser acessado através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o cadastro da licitante, credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso **devem ser verificadas mediante contato junto à empresa Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sistema eletrônico BLL, com antecedência.**

6.1.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.2. O provedor do sistema eletrônico de negociação BLL poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SETEC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

## **7. ACESSO AO SISTEMA**

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SETEC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone (041) 3097-4600 ou através do e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**8.1.1.** A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

**8.2. Como requisito para a habilitação, a licitante declarará, conforme modelo do Anexo VI, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:**

**8.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

**8.2.2.** A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

**8.2.3.** Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

**8.2.4.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**8.2.5.** Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

**8.2.6.** Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

**8.2.7.** Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

**8.2.8.** Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**8.3.** As ME, EPP e COOP deverão declarar, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

**8.4.** A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

## **9. CONTEÚDO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**9.1.** Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

**9.1.1.** Informar o **PREÇO GLOBAL DO(S) LOTE(S)**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 02(duas) casas decimais, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. **A quantidade mínima a ser cotada pelo licitante corresponde à integralidade do quantitativo estimado previsto, não sendo admitida proposta parcial ou cotação inferior às quantidades estabelecidas neste Edital**

**9.1.1.1.** Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº

12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.**

**9.2.** No momento do cadastramento da proposta eletrônica, se o sistema permitir, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

**9.2.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**9.2.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

**9.2.3.** o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

**9.2.4.** o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**9.3. Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

**9.4.** A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, preferencialmente de acordo com o modelo do Anexo II do Edital.

**9.4.1** No caso de divergência entre a Planilha Orçamentária de referência (se houver) e o Termo de Referência, prevalecerá a Planilha Orçamentária.

**9.5.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

**9.5.1.** do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo II. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

**9.5.2.** do prazo de pagamento indicado na Minuta de Contrato;

**9.5.3.** das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos no termo de referência e minuta de contrato;

**9.5.4.** da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**9.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do processo licitatório.

**9.7.** A SETEC, por meio do pregoeiro e sua equipe de apoio, reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

## **10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES**

**10.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens e/ou lotes correspondentes disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

**10.1.1.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

**10.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**10.2.** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

**10.2.1.** O intervalo de redução mínima de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "BLL".

**10.3.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.** Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**10.5.** A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.5.1.** A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**10.5.2.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**10.5.3.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**10.5.4.** Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

**10.7.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

**10.7.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.7.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.7.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.7.4.** Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**10.7.5.** Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**10.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.9.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.10.** Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**10.11.** Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

**10.12.** Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**10.12.1.** Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.12.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.12.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**10.12.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**10.12.4.1.** Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.12.5.** Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**10.12.5.1.** Empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

**10.12.5.2.** Empresas brasileiras;

**10.12.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.12.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

**10.13.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

**10.13.1.** Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**10.13.2.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.13.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.13.4.** Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

**10.13.5.** Constituem indício de inexecuibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.13.6.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do Anexo II, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.13.7.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

**10.13.8.** Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento dos valores da Proposta de preços, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

**10.14.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

**11.2.** Serão **DECLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

**11.2.1.** Que contiverem vícios insanáveis;

**11.2.2.** Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

**11.2.3.** Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**11.2.4.** Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

**11.2.5.** Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

**11.2.6.** Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

**11.3.** Serão **DECLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o item e/ou lote pela SETEC constante(s) deste edital.

**11.4.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para o item e/ou lote, conforme o caso.

**11.5.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

**11.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**11.7.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

**11.8.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários

## **12. HABILITAÇÃO**

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**12.1.** Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.

**12.1.1.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

**12.1.2.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, conforme solicitação do pregoeiro.

**12.1.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**12.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise,

**12.3.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

**12.3.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica.

**12.5.** A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**12.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

**12.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**12.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**12.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

**12.7.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.4.** A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

**12.7.5.** A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

**12.8.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

**12.9.** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

**12.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

**12.9.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital.

**12.9.3.** Não se aplica o subitem **12.9** a item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), se for o caso.

**12.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

**12.11.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

**12.11.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**12.11.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

**12.11.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**12.11.4.** A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

**12.11.5.** A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**12.11.6.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

**12.11.7.** O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

## **12.12. Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

**12.12.1.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.12.2.** Para Empresa Individual: Registro Comercial.

**12.12.3.** Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.12.4.** Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.12.5.** Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.12.6.** Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.12.7.** Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

**12.12.7.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**12.12.7.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

**12.12.7.3.** Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- Enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

- Cujas receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP)

**12.12.8.** Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

**12.12.8.1.** Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

**12.12.9.** As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

### **12.13. Qualificação Técnica**

**12.13.1.** No mínimo 01 (um) atestado de bom desempenho anterior, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que fique comprovado o fornecimento/execução do objeto pertinente e compatível com o desta licitação;

**12.13.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.

**12.13.1.2** Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente

### **12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**12.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**12.14.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual (conforme o caso - serviços/compras), relativo ao domicílio ou sede do licitante.

**12.14.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**12.14.4.** Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ISS (empresas prestadoras de serviços), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da Licitante;

**12.14.4.1.** Se sobre o ramo de atividade da licitante incidir ICMS (empresas que atuem com fornecimento de bens), deverá ser comprovada regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente do domicílio ou da sede da Licitante ou através de sistema eletrônico.

**12.14.4.1.1.** O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

**12.14.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**12.14.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **12.15. Habilitação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

**12.15.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

**12.15.2.** Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial<sup>1</sup>, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a

comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

**12.15.3** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

**12.15.3.1.** No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

**12.15.3.2.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

**12.15.3.3.** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**12.15.3.4.** Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

**12.15.3.5.** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

**12.15.3.6.** As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem **12.15.3.5**.

**12.15.3.7.** A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG) iguais ou acima de 1,00.

**12.15.4** Patrimônio Líquido (PL) mínimo de aproximadamente 10% do valor estimado para a contratação, ou seja, **R\$ 290.000,00**.

### **13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

**13.1.1.** Recurso hierárquico em face de:

**13.1.1.1.** Julgamento das propostas;

**13.1.1.2.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**13.1.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**13.1.1.4.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**13.1.2.** Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**13.2.** Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **13.1.1.1**) e da habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **13.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

**13.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

**13.2.1.1.** A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

**13.2.2.** As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do(s) itens/lote(s) no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

**13.2.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso.

**13.2.4.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**13.3.** Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

**13.4.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.5.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou por meio de protocolo realizado na Autarquia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.

**13.5.1.** A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.7.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

**13.8.** É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

**13.9.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**13.10.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

**13.10.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**13.10.2.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

- 13.10.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 13.10.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.11.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

**13.12.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal da transparência da SETEC.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A SETEC notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

**14.1.1.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (**se houver**).

**14.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.1.3. O contrato será assinado preferencialmente em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**

**14.2.** No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar, na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, os documentos elencados no subitem **12.15.2** deste edital.

**14.3.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado a SETEC:

**14.3.1.** revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

**14.3.2.** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

**14.3.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **14.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

**14.3.3.1.** convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

**14.3.3.2.** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.4.** Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato com a SETEC ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção,

com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

**14.4.1.** Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

## **15. GARANTIA DE ADIMPLENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** O objeto do contrato será recebido:

**16.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**16.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **17. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**17.1. Remissão ao Termo de Referência e Minuta de Contrato.** O objeto desta licitação deverá ser executado/recebido em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**18.1.1.** Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.1.2.** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

**18.1.3.** Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

**18.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 18.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.3.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.3.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.3.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 18.1.4.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 18.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 18.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 18.1.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 18.1.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 18.1.4.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 18.1.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:
- 18.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 18.1.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:
  - a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**18.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.4.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 18.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.4.2.** Pagamento da multa;
- 18.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 18.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 18.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4.**

**18.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **18.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**18.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

**18.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**18.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**18.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.1.** O recurso de que trata o subitem **18.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O Contratante, por meio de gestor e fiscal do contrato a serem designados pela autoridade competente, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

**19.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

**19.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

## **20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**20.1.** As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação, se houverem, serão as descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020 ou certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**21.2.** Fica assegurado à SETEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**21.2.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**21.3.** As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "BLL" ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**21.5.** No interesse da SETEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

**21.6.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**21.6.1.** os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**21.6.2.** os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**21.6.3.** os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na SETEC..

**21.6.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**21.6.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**21.7.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.8.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**21.9.** Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>,  
<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>

**21.10.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

## **22. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial  
Anexo III – Minuta de Termo de Contrato  
Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação  
Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas

Campinas 22 de junho de 2026

**Joyce Martins Tengler Marinho**  
**Subscritor do Edital**

**Enrique Javier Misailidis Lerena**  
**Presidente da SETEC**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA**, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, documentação veicular, sistema de rastreamento e telemetria, carro reserva e, no caso dos veículos elétricos, **instalação, fornecimento e manutenção dos carregadores dos veículos** nas instalações da SETEC (Serviços Técnicos Gerais), conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

**2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.1** Deverá ser adotada a modalidade licitatória **Pregão Eletrônico**, tendo como critério de julgamento o **Menor Preço por Lote**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

**2.2** A contratação será dividida em **2 (dois) lotes independentes**, conforme o Quadro de Especificações e Quantidades a seguir.

**3. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

LOTE	QTD	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	UNIDADE	KM/MÊS
1	1	<b>Veículo Híbrido Sedan Automático</b> - Veículo Híbrido (PHEV ou HEV) tipo sedan, ano de fabricação igual ao da contratação ou imediatamente anterior, zero km, 04 portas, para 05 passageiros, câmbio automático, movido à gasolina e/ou etanol + híbrido, motor turbo ou aspirado, com potência combinada mínima de 120 cv, ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, com película protetora de vidros dentro das especificações legais, desembaçador traseiro, bluetooth, tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos eletrônicos, sistema de som com rádio AM/FM, rastreamento e telemetria com identificação de condutor, sensor de estacionamento traseiro, porta malas mínimo de 440 litros, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor branca – <b>Acompanha o wallbox ou carregador AC compatível individual por veículo, inclusive sua instalação. (Em caso de híbrido PHEV)</b>	Locação Mensal	2000 Km/mês

	14	<p><b>Veículo elétrico de passeio</b> – 100% elétrico, 0 km, ano de fabricação igual ao da contratação ou imediatamente anterior; autonomia mínima de 200 km por carga (conforme ciclo WLTP ou INMETRO); com potência mínima de de 70 cv, bateria mínimo de 35 kwh, capacidade para <b>5 (cinco) passageiros</b>; ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, com película protetora nos vidros dentro das especificações legais; tomada auxiliar USB/USB-C para carregamento de equipamentos eletrônicos; sistema de rastreamento e telemetria com identificação de condutor; sensor de estacionamento traseiro; todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor <b>branca</b>. <b>Acompanha o wallbox ou carregador AC compatível individual por veículo, inclusive sua instalação.</b></p>	Locação Mensal	2000 Km/mês
<b>LOTE</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>KM/MÊS</b>
2	5	<p><b>Veículo utilitário leve tipo pick up</b> – 0 km, ano de fabricação igual ao da contratação ou imediatamente anterior; motor <b>flex</b> (gasolina/etanol), potência mínima de 100 cv com qualquer um dos combustíveis; capacidade para 2 (dois) passageiros; compartimento de carga com capacidade mínima de <b>650 kg / 800 litros</b>; ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas; película protetora nos vidros dentro das especificações legais; engate reboque; tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos eletrônicos; sistema de rastreamento e telemetria com identificação de condutor; sensor de estacionamento traseiro; todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente. Cor <b>branca</b>.</p>	Locação Mensal	2000 Km/mês
	2	<p><b>Utilitários leves (pick-up)</b> - Veículo automotor, tipo pick-up leve, ano de fabricação igual ao da contratação ou imediatamente anterior, zero km, movido à gasolina e/ou etanol, motor mínimo 1.3 ou turbo, potência mínima de 100 cv (com qualquer um dos combustíveis), 4 portas, para 05 passageiros, compartimento de carga mínima <b>600 kg/ 680 litros</b>, ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica, vidros e travas elétricas, com película protetora de vidros dentro das especificações legais, tomada auxiliar USB para carregamento de equipamentos eletrônicos, sistema de rastreamento e telemetria com identificação de condutor, sensor de estacionamento traseiro com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente, sistemas de luzes (giroflex) e sirenes. Cor branca</p>	Locação Mensal	2000 Km/mês

#### 4. JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a proximidade do encerramento do contrato de locação de veículos vigente, com risco de descontinuidade dos serviços de fiscalização do solo público;

**CONSIDERANDO** a idade avançada da frota própria da SETEC, cujos veículos apresentam elevados custos de manutenção preventiva e corretiva e repetidos períodos de indisponibilidade para conserto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantia de condições mínimas de segurança do trabalho e laborais para os servidores e colaboradores desta Autarquia;

**CONSIDERANDO** a essencialidade dos serviços prestados à população pela SETEC, em especial pela **Divisão de Ocupação do Solo Público (DIOSP)**;

**CONSIDERANDO** a vantajosidade técnica e econômica da adoção de veículos **100% elétricos** para as atividades de fiscalização urbana, com significativa redução de custos operacionais e alinhamento com as políticas públicas de sustentabilidade ambiental, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de **instalação dos carregadores** para os veículos elétricos, nas instalações da SETEC, sendo mais vantajoso e eficiente que tal instalação seja realizada pela própria empresa contratada para a locação, concentrando a responsabilidade técnica em um único fornecedor;

**NECESSÁRIO** se faz a contratação do objeto descrito no presente Termo para a realização das atividades precípua da SETEC, garantindo o atendimento à população de Campinas com qualidade e continuidade.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

**5.1** O objeto a ser contratado enquadra-se como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de **Pregão Eletrônico**.

**5.2** A contratação do objeto supracitado tem sua viabilidade fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexo ao processo administrativo SEI.

#### 6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** Os veículos deverão ser entregues no endereço da SETEC: **Praça Voluntários de 32, S/N – Ponte Preta, Campinas-SP, CEP 13041-900**, ou em endereço diverso a ser indicado pela CONTRATANTE mediante comunicação formal prévia.

**6.2** O prazo máximo para a entrega dos veículos e o início da prestação dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço ou documento equivalente expedido pela CONTRATANTE.

**6.3** Em relação à **instalação dos carregadores**, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de instalação no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da Ordem de Início, e concluir a instalação

em até 20 **dias corridos**, de forma que os veículos elétricos sejam entregues após a conclusão e aprovação da infraestrutura de carregamento pela fiscalização da SETEC.

**6.4** No ato da entrega de cada veículo, deverá ser preenchido **check list de entrega** em no mínimo **2 (duas) vias**, ficando a 1ª via com a SETEC e a 2ª via com a CONTRATADA, contendo o registro do estado de conservação do veículo, nível de combustível (Lote 02) ou nível de carga da bateria (Lote 01), hodômetro e demais itens pertinentes.

**6.5** Para os veículos do **Lote 02 (combustão)**, a entrega deverá ocorrer com o **tanque cheio**. Na devolução, a CONTRATANTE também os devolverá com o tanque cheio.

**6.6** Para os veículos do **Lote 01 (elétricos)**, a entrega deverá ocorrer com a **bateria carregada** a no mínimo **80%** de sua capacidade.

## 7. MANUTENÇÃO

**7.1** Todas as despesas com revisões preventivas e corretivas dos veículos, inclusive com pneus furados decorrentes do uso e do desgaste natural, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.2** Para a realização de manutenções e revisões, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal para retirar e devolver o veículo na SETEC ou no local onde estiver alocado. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, em situações que não prejudiquem sua rotina, dispensar esta exigência.

**7.3** É permitida à CONTRATADA a subcontratação de oficina mecânica ou centro de assistência técnica autorizado pelo fabricante, para a realização das manutenções previstas neste item.

**7.4** A CONTRATADA deverá efetuar, quando da manutenção preventiva e/ou corretiva, a **lavagem completa** do veículo antes de sua devolução à CONTRATANTE.

### 7.5 Especificidades dos veículos elétricos (Lote 01):

**7.5.1** As manutenções dos veículos elétricos deverão ser realizadas por **técnicos especializados e certificados** para trabalho em sistemas de alta tensão, em conformidade com as normas NBR e as orientações do fabricante do veículo;

**7.5.2** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de **diagnóstico remoto** dos veículos elétricos, quando a tecnologia do veículo assim permitir, informando à SETEC eventuais alertas ou necessidades de manutenção identificados remotamente;

**7.5.3** Em caso de necessidade de substituição de **bateria de tração** durante a vigência contratual, os custos serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.5.4** A manutenção dos carregadores instalados nas dependências da SETEC também é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.6 Os itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, tais como pneu estepe, triângulo, macaco e demais, são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar presentes nos veículos durante toda a vigência contratual.

## 8. SEGUROS

8.1 A CONTRATADA deverá providenciar **seguro total** dos veículos junto a empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com as seguintes condições mínimas de cobertura, por evento:

- a) Cobertura para **furto, roubo, incêndio, enchente e colisão**;
- b) Assistência 24 horas;
- c) Danos materiais causados a bens de terceiros: mínimo de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);
- d) Danos corporais a terceiros: mínimo de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);
- e) Danos morais a terceiros: mínimo de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);
- f) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP): mínimo de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por ocupante, para cobertura de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, independentemente da cobertura do DPVAT.

### 8.2 Especificidades do seguro para veículos elétricos (Lote 01):

8.2.1 A apólice de seguro dos veículos elétricos deverá contemplar, adicionalmente, cobertura específica para **danos à bateria de tração**, inclusive em casos de falha decorrente de defeito de fabricação, superaquecimento ou evento elétrico anormal;

8.3 A CONTRATADA deverá fornecer cópia da apólice de seguros no ato da entrega dos veículos. Veículos sem seguro válido serão **recusados**, tendo a CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** para sanar a irregularidade, sob pena de incidência das sanções previstas no edital.

8.4 Fica estabelecida a **coparticipação da CONTRATANTE** na franquia até o limite de **60% (sessenta por cento)** do valor mensal da locação por veículo, nos casos em que o acidente ocorra por culpa ou dolo do condutor da CONTRATANTE.

8.5 A franquia para cobertura de para-brisa, vidros, faróis, lanternas e retrovisores será aquela constante da apólice, até o limite máximo de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais).

8.6 Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade da CONTRATANTE as avarias de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da CONTRATANTE, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, com pagamento até o valor da franquia limitado a 60% do valor mensal da locação do veículo, caracterizadas conforme abaixo:

- a) De autoria inexistente:** quando as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados etc.);
- b) De autoria desconhecida:** quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;
- c) De responsabilidade exclusiva do condutor:** acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

**8.7** A CONTRATANTE deverá providenciar os seguintes documentos para que a CONTRATADA possa acionar o seguro: **laudo pericial ou boletim de ocorrência policial** no prazo máximo de 48 horas da data do sinistro, juntamente com cópia dos documentos (CNH, CPF, RG) dos condutores envolvidos, CRLV dos veículos e declaração de próprio punho do condutor da CONTRATANTE.

**8.8** Fica estabelecida uma franquia no limite de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cobertura de danos por avarias de responsabilidade da SETEC, que será utilizada pela CONTRATANTE somente quando da **devolução definitiva do veículo à locadora**. Considerando que na devolução definitiva do veículo a CONTRATADA não poderá considerar como avarias passíveis de cobrança os seguintes itens:

- a)** Raspagens na área dos pedais e na entrada de portas ocasionadas por ação dos pés;
- b)** Raspagens, riscos e amassamentos no compartimento de carga ou porta-malas por ação de materiais apropriados transportados no veículo;
- c)** Raspagens nos para-choques, retrovisores e caixas de ar de até **5 cm**;
- d)** Piriricados (pequenos aranhões e avarias menores que 5 cm) no capô e vidros, ocasionados por pedras ou outros materiais.

## **9. RASTREAMENTO E TELEMETRIA**

**9.1** Todos os veículos deverão ser equipados com **sistema de rastreamento e telemetria**, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a)** Registro de condutores: identificação do condutor, atividade, horário do registro, hodômetro e localização;
- b)** Registro de todos os deslocamentos, contendo coordenadas periódicas de latitude, longitude e velocidade;
- c)** Rastreamento dos veículos com visualização individual, por grupo ou por regional; reconstrução de rotas recentes e passadas; cerca eletrônica configurável;
- d)** Registro de eventos de excesso de velocidade, com indicação da velocidade de pico atingida;
- e)** Registro de excessos de aceleração, frenagem e rotação do motor, com relatórios;
- f)** Relatórios gerenciais, diário do veículo e reconstrução de rotas.

### **9.2 Funcionalidades adicionais para veículos elétricos (Lote 01):**

- a) Monitoramento do **nível de carga da bateria (SOC – State of Charge)** em tempo real, com visualização no painel de controle;
- b) Alertas automáticos quando o nível de bateria atingir patamar crítico definido pela administração da frota;
- c) Registro do **consumo de energia por veículo e por deslocamento**, possibilitando o cálculo do custo energético individual;
- d) Monitoramento do **status dos pontos de carregamento** instalados nas dependências da SETEC, com registro de início e término de cada sessão de carregamento, identificação do veículo carregado e quantidade de energia consumida (kWh);
- e) Relatórios mensais de consumo de energia elétrica individualizados por veículo, a serem fornecidos à SETEC para fins de controle e pagamento.

## 10. DOS EQUIPAMENTOS DE CARREGAMENTO DO LOTE 01 (OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA)

**10.1** A SETEC não dispõe de equipamentos de carregamento elétrico veicular em suas instalações. Em razão disso, o **fornecimento e a instalação dos carregadores** necessários à operação dos veículos elétricos é obrigação exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE além do valor mensal do contrato.

**10.2** Escopo mínimo dos equipamentos de carregamento:

- a) **Equipamentos:** fornecimento e instalação de, no mínimo, **15 (quinze) pontos de carregamento** (wallboxes ou carregadores em corrente alternada — AC), em tensão compatível com os veículos fornecidos, em quantidade suficiente para atender à operação diária da frota contratada, considerando o regime de **carregamento noturno (overnight)** como padrão operacional;
- b) **Padrão de conector:** os conectores deverão ser **compatíveis com os veículos fornecidos** no Lote 01. Caso os veículos entregues não sejam compatíveis com os carregadores instalados, a CONTRATADA deverá providenciar a **substituição dos carregadores pelo modelo adequado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;**
- c) **Certificação:** os equipamentos deverão possuir **certificação do INMETRO** e atender às normas ABNT aplicáveis, em especial as séries **NBR IEC 61851 e NBR 16620;**

**10.3** Responsabilidades da **CONTRATANTE** em relação à infraestrutura elétrica:

- a) Cabe à **CONTRATANTE** verificar previamente, junto à concessionária de energia elétrica local, se a **capacidade da rede elétrica interna** do imóvel é suficiente para suportar a carga adicional dos pontos de carregamento, providenciando as adequações necessárias na infraestrutura predial (quadros, disjuntores, cabeamento), **independentemente da contratação objeto deste Termo;**
- b) Os **custos com o consumo de energia elétrica** para o carregamento dos veículos serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE.**

**10.4** Manutenção dos equipamentos de carregamento:

- a) A CONTRATADA realizará **manutenção preventiva** dos pontos de carregamento em periodicidade mínima **semestral**, conforme cronograma a ser aprovado pela fiscalização;
- b) Em caso de falha ou indisponibilidade de qualquer ponto de carregamento, a CONTRATADA deverá **restabelecê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas** do recebimento da notificação pela SETEC;
- c) A CONTRATADA manterá **canal de atendimento técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana**, para suporte e acionamento de equipe de manutenção.

## 11. CARRO RESERVA

11.1 A CONTRATADA deverá substituir qualquer veículo retirado para manutenção por outro com as **mesmas características e cor**, em até **24 (vinte e quatro) horas** da retirada, permanecendo disponível à SETEC sem interrupção dos serviços.

11.2 Em caso de sinistro, o veículo deverá ser substituído **no ato da entrega da documentação do sinistro** à CONTRATADA.

11.3 O veículo reserva dos elétricos (Lote 01) deverá também ser **100% elétrico**, sendo vedada a substituição por veículo a combustão como reserva permanente, salvo em casos de comprovada impossibilidade técnica e mediante prévia autorização da fiscalização da SETEC.

11.4 O veículo reserva deverá ser entregue com nível adequado de combustível (Lote 02) ou de carga (Lote 01), acompanhado de check list de entrega devidamente preenchido.

## 12. VALOR ESTIMADO

12.1 O custo estimado total da presente contratação será indicado no processo licitatório, pelo Setor de Compras, com base na pesquisa de mercado.

12.2 A dotação orçamentária será indicada pela DIFIN, conforme a modalidade de contratação adotada.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA deverá emitir **nota fiscal/fatura mensalmente**, em moeda nacional, discriminando os serviços prestados por lote e por veículo.

13.2 No primeiro e no último mês de contratação, o faturamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias de efetiva prestação dos serviços.

13.3 O prazo de pagamento é de até o dia **20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal conferida, aceita e processada pela autoridade gestora do contrato.

13.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de **transferência bancária** na conta corrente da CONTRATADA, conforme dados informados em sua proposta comercial.

**13.5** A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal até o **8º (oitavo) dia corrido** do mês subsequente à execução dos serviços, por e-mail ao endereço **diseg@setec.sp.gov.br**, acompanhada de:

- a) Relatório mensal de utilização da frota por veículo (hodômetro, ocorrências, manutenções realizadas);
- b) Comprovante de vigência das apólices de seguro.

**13.6** A CONTRATANTE deduzirá da fatura os valores correspondentes a eventuais descontos por indisponibilidade de veículo fora dos prazos previstos neste Termo, multas e demais deduções cabíveis, notificando previamente a CONTRATADA.

**13.7** Os pagamentos ficarão condicionados à manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **14. MULTAS DE TRÂNSITO**

**14.1** A CONTRATADA deverá encaminhar à SETEC a **Notificação de Autuação de Infração de Trânsito** com antecedência mínima de **10 (dez) dias** do prazo limite para indicação do condutor. Fora deste prazo, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da multa decorrente da não identificação do condutor, conforme Resolução nº 151 do CONTRAN.

**14.2** A CONTRATADA deverá encaminhar à SETEC a **Notificação de Penalidade de Multa** com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** de seu vencimento, a fim de possibilitar o exercício do benefício de desconto e o direito ao recurso administrativo.

**14.3** O não cumprimento do prazo previsto no subitem anterior tornará a CONTRATADA responsável pelo ressarcimento do valor equivalente ao desconto não usufruído.

**14.4** Obrigações da CONTRATANTE quanto às multas de trânsito:

- a) Identificar imediatamente o condutor quando do recebimento da notificação de infração;
- b) Providenciar recurso administrativo quando não concordar com a infração aplicada;
- c) Efetuar o pagamento das infrações de sua responsabilidade exclusiva dentro do prazo, encaminhando comprovante à CONTRATADA.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**15.1.1** Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações deste Termo e do edital, acompanhados da respectiva nota fiscal;

**15.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 15.1.3** Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, o serviço prestado em desacordo com o contratado;
- 15.1.4** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 15.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência/minuta de contrato;
- 15.1.7** Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- 15.1.8** Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas em vigor, sendo vedado qualquer vínculo empregatício dos seus profissionais com a CONTRATANTE;
- 15.1.9** Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução do contrato;
- 15.1.10** Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** comprovando execução de contrato anterior de locação de veículos, quando solicitado;
- 15.1.11** Disponibilizar à SETEC acesso ao **sistema de rastreamento e telemetria** e à **plataforma de monitoramento dos pontos de carregamento** mediante login e senha, mantendo os dados disponíveis durante toda a vigência contratual;
- 15.1.12** Cumprir integralmente as obrigações relativas à **instalação de carregadores** dispostas no item 10 deste Termo;
- 15.1.13** Manter os veículos com os documentos de regularidade (IPVA, licenciamento, CRLV) em dia durante toda a vigência contratual;
- 15.1.14** Garantir a **logística reversa** das baterias de tração dos veículos elétricos ao final de sua vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis, comprovando o descarte ambientalmente adequado mediante apresentação de certificado de destinação;
- 15.1.15** Promover o **descarte ambientalmente adequado** de todos os resíduos gerados na manutenção dos veículos (óleos, pneus, filtros, fluidos), comprovando mediante certificados de destinação quando solicitado pela fiscalização;
- 15.1.16** Garantir que todos os documentos veiculares (CRLV) que comprovam a propriedade ou posse dos veículos 0 km sejam entregues concomitantemente à entrega dos veículos.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

**16.1.1** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações do edital e deste Termo, para fins de aceite e recebimento definitivo;

**16.1.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio dos fiscais designados;

**16.1.3** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos;

**16.1.4** Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os locais e endereços em que os veículos serão alocados, bem como eventuais transferências durante a vigência;

**16.1.5** Informar à CONTRATADA, previamente, os veículos cuja utilização seja de característica severa;

**16.1.6** Disponibilizar o espaço físico e o acesso necessários para a instalação dos carregadores nas suas instalações;

**16.1.7** Providenciar, previamente ao início da implantação da infraestrutura, a verificação e, se necessário, a contratação de adequação da **demanda de energia elétrica** junto à concessionária local;

**16.1.8** Comunicar à seguradora do patrimônio predial a instalação da infraestrutura de carregamento para atualização das coberturas.

**16.2** São de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE:

a) Lavagem simples dos veículos (salvo nas manutenções, quando é obrigação da CONTRATADA);

b) Abastecimento de combustível dos veículos do **Lote 02**;

**16.3** Os veículos locados deverão permanecer à disposição da SETEC **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive feriados, com quilometragem livre.

## **17. VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**17.1** O prazo de vigência do contrato será de **24 meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração e a manutenção das condições vantajosas, pelo prazo máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2** Os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses** a contar da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação.

## **18. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**18.1** A fiscalização da contratação será exercida por representante(s) formalmente designado(s) pela SETEC, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

**18.3** O fiscal do contrato anotar em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente.

**18.4** A CONTRATADA deverá designar um **preposto** responsável pelo contrato junto à SETEC, com poderes para representá-la e tomar decisões operacionais, cujos dados de contato deverão ser informados no ato da assinatura do contrato.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais:

**19.1.1 Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**19.1.2 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido de atraso, após o qual poderá ser convertida em multa compensatória;

**19.1.3 Multa compensatória** em valor não inferior a **0,5%** do valor do contrato e não superior a **30%**, nas hipóteses de:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Inexecução total do contrato;
- d) Retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- h) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**19.1.4 Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total e retardamento injustificado da execução;

**19.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito de toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude e atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção.

## 20. OUTRAS CONDIÇÕES

**20.1** As despesas com documentação veicular (IPVA, licenciamento, CRLV, seguro obrigatório) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**20.2** O serviço será pago mensalmente, conforme item 13 deste Termo.

**20.3** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio de **Central de Atendimento ao Cliente**, disponível por telefone e internet, **24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano**, com atendimento por pessoas físicas, sendo **vedado o atendimento exclusivamente por sistema eletrônico automatizado**.

**20.4** Em caso de falha mecânica ou elétrica durante o deslocamento, a CONTRATADA providenciará **socorro mecânico, remoção ou guinchamento** do veículo no prazo máximo de **2 (duas) horas** a partir da comunicação pela SETEC.

**20.5** Em caso de falha durante viagem intermunicipal ou interestadual, a CONTRATADA se responsabilizará pela **substituição do veículo** e/ou traslado da equipe para a origem ou destino.

**20.6** Todos os veículos objetos desta contratação deverão constar em nome da licitante (propriedade ou posse direta), sendo **vedada a subcontratação dos veículos** propriamente ditos, admitida tão somente a subcontratação de serviços de manutenção dos veículos e de instalação dos carregadores, desde que por empresas especializadas e devidamente informadas à SETEC.

**20.7** Os veículos 0 km deverão ter seus documentos veiculares entregues **concomitantemente** à entrega dos veículos.

**20.8** A CONTRATADA deverá realizar treinamento básico sobre o **uso e operação corretos dos veículos elétricos** para os servidores da SETEC que os utilizarão, no início do contrato, abrangendo no mínimo: técnicas de condução eficiente, gestão da autonomia, procedimentos de carregamento e cuidados básicos com a bateria.

**20.9** A CONTRATADA deverá fornecer **manual de orientação ao usuário** dos veículos elétricos em português, tanto em formato físico quanto digital, contemplando procedimentos de carregamento, cuidados com a bateria, acionamento do seguro e contatos de emergência.

**20.10** Independentemente do prazo de vigência contratual, ao atingir **60 (sessenta) meses de execução contratual**, a CONTRATADA fica obrigada a substituir todos os veículos objeto deste contrato por unidades zero quilômetro, com características iguais ou superiores às especificadas no Termo de Referência, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**20.11** A substituição prevista no item anterior deverá ser concluída no prazo máximo de 45 dias da solicitação do gestor do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**20.12** Na hipótese de os veículos substitutos não serem compatíveis com os pontos de carregamento já instalados pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA providenciar, sem ônus à CONTRATANTE, a adequação ou substituição dos equipamentos de carregamento necessários à plena utilização dos novos veículos, no mesmo prazo previsto no item 20.11.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À  
SETEC - Serviços Técnicos Gerais.  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_  
Validade da proposta 60 (sessenta) dias  
OBJETO:

A \_\_\_\_\_ vem, por meio de seu representante legal, considerando as informações contidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital, e considerando as demais condições estabelecidas no referido Edital e seus anexos, propor:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO - DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (estimados 2000km/mês)	QTDE (MESES)	valor mensal máximo a ser ofertado	valor mensal ofertado	VALOR 24 MESES
1	<b>1 (um)</b> Veículo Híbrido Sedan Automático – Inclui carregador conforme especificações do TR.	24	R\$ 7.357,09		
2	<b>14 (quatorze)</b> Veículos elétricos de passeio – Inclui carregador conforme especificações do TR.	24	R\$ 86.070,32		

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO - DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA	QTDE	valor mensal máximo a ser ofertado	valor mensal ofertado	VALOR 24 MESES
3	<b>5 (cinco)</b> Veículos utilitário leve tipo pick up para 2 passageiros	24	R\$ 18.040,00		
4	<b>2 (dois)</b> Utilitários leves (pick-up) – 4 portas	24	R\$ 10.473,72		

- O preço ofertado acima considera todos os custos fixos e variáveis, constando além das despesas operacionais e garantias, todos os encargos trabalhistas, taxas, frete, impostos e tributos inclusive IPI, ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, de quaisquer esferas de governo.

**Favor informar os dados abaixo:**

RESPONSÁVEL: Nome completo / Cargo / E-mail / CPF



**Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas**  
**CNPJ 49.413.800/0001-23**

EMPRESA: Razão Social / CNPJ / Insc. Estadual / Endereço completo da empresa / Telefone  
Dados Bancários Vinculados ao CNPJ: Nome e Número do Banco / Agência / Conta Corrente

### ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO. n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**CONTRATO n.º: \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, devidamente representada neste ato por seu Presidente, Diretor(a) Administrativo/Financeiro, e Diretor(a) Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (**colocar todos os dados da contratada...**), em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA**, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, documentação veicular, sistema de rastreamento e telemetria, carro reserva e, no caso dos veículos elétricos, **instalação, fornecimento e manutenção dos carregadores dos veículos** nas instalações da SETEC (Serviços Técnicos Gerais), nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”:

**(discriminar itens e quantidades, marcas e valores ofertados)**

#### SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021;

**2.1.1.** O prazo expresso em meses ou anos será computado de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

#### TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

**3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

**3.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

#### **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

#### **QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

#### **SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os veículos deverão ser entregues no endereço da SETEC: **Praça Voluntários de 32, S/N – Ponte Preta, Campinas-SP, CEP 13041-900**, ou em endereço diverso a ser indicado pela CONTRATANTE mediante comunicação formal prévia.

6.2 O prazo máximo para a entrega dos veículos e o início da prestação dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço ou documento equivalente expedido pela CONTRATANTE.

6.3 Em relação à **instalação dos carregadores**, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de instalação no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento da Ordem de Início, e concluir a instalação em até **20 dias corridos**, de forma que os veículos elétricos sejam entregues após a conclusão e aprovação da infraestrutura de carregamento pela fiscalização da SETEC.

6.4 No ato da entrega de cada veículo, deverá ser preenchido **check list de entrega** em no mínimo **2 (duas) vias**, ficando a 1ª via com a SETEC e a 2ª via com a CONTRATADA, contendo o registro do estado de conservação do veículo, nível de combustível (Lote 02) ou nível de carga da bateria (Lote 01), hodômetro e demais itens pertinentes.

6.5 Para os veículos do **Lote 02 (combustão)**, a entrega deverá ocorrer com o **tanque cheio**. Na devolução, a CONTRATANTE também os devolverá com o tanque cheio.

6.6 Para os veículos do **Lote 01 (elétricos)**, a entrega deverá ocorrer com a **bateria carregada** a no mínimo **80%** de sua capacidade.

#### **SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

7.2. Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

7.5. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

7.6. Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

7.8. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

7.9. Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite conseqüentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

7.10. Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

7.11. Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

## OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da **data-base do orçamento** estimado da **licitação dd/mm/aaaa**, após o primeiro reajuste, os demais ocorrerão sempre no prazo de um ano do último reajuste.

**8.1.1.** No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

**8.1.2.** O reajuste do item 8.1 não se aplica automaticamente.

**8.1.3.** A contratada deverá solicitar o reajuste em até 2(dois) meses, contados da data do aniversário do orçamento.

**8.1.3.1.** Passados 2(dois) meses da data de aniversário do orçamento, o reajuste se operará a partir da data da solicitação da contratada em diante, não retroagindo a data da proposta.

## **NONA – DO RECEBIMENTO**

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** O objeto do contrato será recebido:

**9.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**9.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

## **DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2051 4239 33.90.39**, suplementada se necessário.

**10.1.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**10.2.** A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**11.1.** O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), pelo período de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) meses, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

## **DÉCIMA SEGUNDA – DAS MANUTENÇÕES, SEGUROS, RASTREAMENTO, CARRO RESERVA E MULTAS DE TRÂNSITO**

12.1 Todas as disposições referentes a manutenções, seguros, rastreamento, carro reserva e multas de trânsito encontram-se detalhadas e devem ser observadas conforme o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:**

- 13.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;
- 13.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 13.1.3.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 13.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 13.1.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.6.** Não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital.

## **DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 14.1.1** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações do edital e deste Termo, para fins de aceite e recebimento definitivo;
- 14.1.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio dos fiscais designados;
- 14.1.3** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos;
- 14.1.4** Informar à CONTRATADA, no início do contrato, os locais e endereços em que os veículos serão alocados, bem como eventuais transferências durante a vigência;
- 14.1.5** Informar à CONTRATADA, previamente, os veículos cuja utilização seja de característica severa;
- 14.1.6** Disponibilizar o espaço físico e o acesso necessários para a instalação dos carregadores nas suas instalações;
- 14.1.7** Providenciar, previamente ao início da implantação da infraestrutura, a verificação e, se necessário, a contratação de adequação da **demanda de energia elétrica** junto à concessionária local;

**14.1.8** Comunicar à seguradora do patrimônio predial a instalação da infraestrutura de carregamento para atualização das coberturas.

**14.2** São de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE:

a) Lavagem simples dos veículos (salvo nas manutenções, quando é obrigação da CONTRATADA);

b) Abastecimento de combustível dos veículos do **Lote 02**;

**14.3** Os veículos locados deverão permanecer à disposição da SETEC **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, inclusive feriados, com quilometragem livre.

#### **DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**15.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**15.2.** A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.3.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.4.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.5.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.6.** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**16.1.1.** Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**16.1.2.** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a

critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**16.1.3. Multa compensatória** em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

- 16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.3.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.3.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.3.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.3.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.3.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:
  - a)** Fraudar contrato;
  - b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**16.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 16.1.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- 16.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:
  - a)** Fraudar contrato;
  - b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**16.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.1.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.1.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.1.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.1.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.1.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**16.4.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**16.4.2.** Pagamento da multa;

**16.4.3.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**16.4.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**16.4.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

**16.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4.**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

**16.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**16.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**16.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.10.1.** O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**17.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**17.3.** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**17.4.** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

## **DÉCIMA OITAVA – OUTRAS CONDIÇÕES**

**18.1** As despesas com documentação veicular (IPVA, licenciamento, CRLV, seguro obrigatório) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**18.2** O serviço será pago mensalmente, conforme TR.

**18.3** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio de **Central de Atendimento ao Cliente**, disponível por telefone e internet, **24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano**, com

atendimento por pessoas físicas, sendo **vedado o atendimento exclusivamente por sistema eletrônico automatizado**.

**18.4** Em caso de falha mecânica ou elétrica durante o deslocamento, a CONTRATADA providenciará **socorro mecânico, remoção ou guinchamento** do veículo no prazo máximo de **2 (duas) horas** a partir da comunicação pela SETEC.

**18.5** Em caso de falha durante viagem intermunicipal ou interestadual, a CONTRATADA se responsabilizará pela **substituição do veículo** e/ou traslado da equipe para a origem ou destino.

**18.6** Todos os veículos objetos desta contratação deverão constar em nome da licitante (propriedade ou posse direta), sendo **vedada a subcontratação dos veículos** propriamente ditos, admitida tão somente a subcontratação de serviços de manutenção dos veículos e de instalação dos carregadores, desde que por empresas especializadas e devidamente informadas à SETEC.

**18.7** Os veículos 0 km deverão ter seus documentos veiculares entregues **concomitantemente** à entrega dos veículos.

**18.8** A CONTRATADA deverá realizar treinamento básico sobre o **uso e operação corretos dos veículos elétricos** para os servidores da SETEC que os utilizarão, no início do contrato, abrangendo no mínimo: técnicas de condução eficiente, gestão da autonomia, procedimentos de carregamento e cuidados básicos com a bateria.

**18.9** A CONTRATADA deverá fornecer **manual de orientação ao usuário** dos veículos elétricos em português, tanto em formato físico quanto digital, contemplando procedimentos de carregamento, cuidados com a bateria, acionamento do seguro e contatos de emergência.

**18.10** **Independentemente do prazo de vigência contratual, ao atingir 60 (sessenta) meses de execução contratual, a CONTRATADA fica obrigada a substituir todos os veículos objeto deste contrato por unidades zero quilômetro, com características iguais ou superiores às especificadas no Termo de Referência, sem ônus adicional à CONTRATANTE.**

**18.11** A substituição prevista no item anterior deverá ser concluída no prazo máximo de 45 dias da solicitação do gestor do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**18.12** Na hipótese de os veículos substitutos não serem compatíveis com os pontos de carregamento já instalados pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA providenciar, sem ônus à CONTRATANTE, a adequação ou substituição dos equipamentos de carregamento necessários à plena utilização dos novos veículos, no mesmo prazo previsto no item 18.11.

## **DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**19.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## **VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE**

**21.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e suas disposições, ainda que sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que se produzam todos os fins de direito, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

**LICITAÇÃO:**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº:**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELO GERENCIADOR E PELO FORNECEDOR:**

Nome dos Responsáveis para assinatura do termo	CPF	Cargo	E-mail

**ANEXO V**

### ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação;
- b) A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;
- c) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;
- d) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- e) Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;
- f) Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- g) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- j) **No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte:** declaro tal enquadramento, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal. Declaro ainda que; não ultrapasso o limite de faturamento, bem como não tenho, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)